

PORTARIA Nº 660 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

(Publicada no Diário Oficial de 13/12/1996)

Esta Portaria foi editada para vigorara por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Dispõe sobre o recadastramento de autorizações para uso de sistema eletrônico de processamento de dados.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Convênio ICMS nº 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais por contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, objetivando atualizar as bases de informação e promover um maior controle sobre autorizações para uso do referido sistema,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes autorizados a emitir e/ou escriturar documentos e livros fiscais mediante sistema eletrônico de processamento de dados deverão recadastrar-se no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de março de 1997.

Art. 2º O pedido de recadastramento será efetuado pelo contribuinte, junto à Inspetoria Fiscal do seu domicílio, mediante preenchimento de formulário próprio denominado **“PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS”** Anexo 49 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 5.444/96.

Parágrafo único. No formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinalado com “x” o item 3 - **RECADASTRAMENTO** e serem preenchidos todos os seus campos.

Art. 3º No ato de entrega do formulário caberá à Inspetoria Fiscal:

I - verificar se os dados de identificação do usuário estão em conformidade com o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS);

II - verificar se todos os campos do formulário foram correta e devidamente preenchidos;

III - protocolizar, mediante aposição de carimbo, no campo 29 do formulário em todas as suas vias.

§ 1º Havendo desencontro entre os dados informados no formulário de recadastramento e o CAD-ICMS deverá ser notificado o contribuinte para regularização da pendência, se for caso.

§ 2º O não atendimento à notificação de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento da autorização, no dia imediatamente subsequente ao termo final previsto no artigo 1º desta Portaria, mesmo havida a protocolização do pedido.

Art. 4º A repartição fazendária responsável pelo deferimento do pedido de

recadastramento anotará, em todas as vias do formulário, no campo 2 - **PROCESSAMENTO**, o número da autorização gerado pelo sistema.

Art. 5º Fica automaticamente cancelada a autorização de contribuinte que não proceder ao recadastramento nos termos e prazo fixados nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário